



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOCAIUVA-MG
CNPJ.: 00.324.208/0001-66

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e treinamento dos servidores na área de Compensação Previdenciária, com foco na melhoria da gestão, controle, análise e operacionalização da Compensação Previdenciária, por meio dos sistemas BGComPrev, ComPrev, Gerid, GID, GPA, Gerid 6 e Pronto.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

NA CAPACITAÇÃO DEVERÃO SER ABORDADOS:

1.2.1. Conceitos e Normas da ComPrev

- a. Conceito da Compensação Previdenciária e suas principais normas;
- b. Terminologia da ComPrev: conceitos e aplicações;
- c. Benefícios previdenciários que são passíveis de compensação;
- d. Informações e documentos que devem ser enviados junto aos requerimentos;
- e. Conceito de requerimento “semi - automatizado” e previsão de implantação;
- f. Outras disposições sobre a compensação previdenciária;

1.2.2. Prazos relacionados a requerimentos e pagamentos

- a. Prazo para envio de requerimentos e a prescrição de valores da compensação;
- b. Prazo para análise de requerimentos e consequências de sua inobservância;
- c. Fechamento financeiro da compensação e prazo de pagamento;

1.2.3. Metodologias de cálculos da compensação

- a. Cálculo da compensação de requerimento do INSS;
- b. Cálculo da compensação de requerimento do RPPS;
- c. Cálculo do Estoque e do Fluxo Passivo do requerimento;

1.2.4 Aspectos gerais sobre o pagamento da compensação

- a. Orientações sobre parcelamento do pagamento do Estoque;
- b. Instruções sobre o pagamento de compensação ao INSS;

1.2.5. Primeiros passos para a ComPrev

- a. Informações sobre o termo de adesão;
- b. Orientações para celebração do Termo de Adesão;

1.2.6. Configurações iniciais do novo sistema ComPrev

- a. Concessão de acesso a operadores do Novo ComPrev através do sistema Gerid 6;
- b. Alteração e revogação de acesso a operadores;
- c. Definição ou renovação de senha de acesso ao sistema ComPrev;

1.2.7. Apresentação inicial do sistema

- a. Apresentação inicial do novo sistema e seus requisitos;
- b. Terminologia de situações dos requerimentos no novo sistema;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOCAIUVA-MG**
CNPJ.: 00.324.208/0001-66

1.2.8. Cadastro e análise de requerimentos

- a. Inclusão de requerimento de aposentadoria;
- b. Inclusão de requerimento de pensão por morte;
- c. Atendimento de exigências de requerimentos do antigo e do novo sistema;
- d. Análise de requerimento do RGPS;
- e. Consulta de dados e documentos de requerimentos;
- f. Cessação de pagamento de compensações por óbito e outros motivos;

1.2.9. Relatórios operacionais e de gestão da ComPrev

- a. Relatório operacional de requerimentos por competência e situação;
- b. Relatório operacional de pagamentos por competência;
- c. Relatórios da base de gestão gerados através do BG-Comprev;
- d. Abertura e acompanhamento de chamados no sistema “pronto” da Dataprev;

1.2.2. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Com base nos orçamentos realizados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR
01	Contratação de empresa especializada para capacitação e treinamento de servidores do RPPS na área de compensação financeira de que trata a Lei nº. 9.796/1999, objetivando operacionalizar a compensação previdenciária, otimizar e assegurar a correta execução dos processos no âmbito do Instituto de Previdência de Bocaiuva - PREVIBOC, bem como orientação quanto à formalização dos requerimentos de Compensação Previdenciária, garantindo conformidade com a legislação vigente e promovendo uma gestão eficiente dos recursos previdenciários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento	sv	04	R\$3.000,00	R\$12.000,00

2. JUSTIFICATIVA:

2.2. O Município de Bocaiúva/MG, por intermédio do PREVIBOC, vem desenvolvendo diversas ações voltadas para o fortalecimento do seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a qualificação dos seus técnicos para a execução de serviços no âmbito previdenciário. Dentre os serviços em destaque está a realização da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, a chamada COMPREV, área na qual, apesar de todos os esforços, o PREVIBOC não vem logrando êxito por não dispor de pessoal qualificado e nos quantitativos necessários para a demanda operacional, sendo certo que o PREVIBOC conta, atualmente, com vários processos aptos a serem inseridos na sistemática da COMPREV, entre aqueles já encaminhados ao INSS e pendentes de manifestação/atuação perante a Autarquia Previdenciária Federal, e aqueles que estão pendentes



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOCAIUVA-MG
CNPJ.: 00.324.208/0001-66

de encaminhamento; sem, contudo, conseguir executar tal procedimento, gerando uma perda financeira de suma importância e relevância para o fortalecimento do PREVIBOC.

2.3. Considerando que já houve diversas tentativas de se efetivar a referida compensação, no entanto, o êxito esperado não ocorreu, estando absolutamente parada, no que tange à eficiência da operação, a sistemática da COMPREV, muito em função da falta de capacitação dos servidores, uma vez que não são efetivos e não possuem conhecimento técnico para analisar e operacionalizar o sistema.

2.4. Considerando tais fatos, para assegurar a realização plena da compensação previdenciária, os serviços deverão se estender, não somente, para o detalhamento e comprovação do vínculo previdenciário dos servidores **ativos, aposentados e falecidos (instituidores de pensão)**, mas também dos **ex-servidores** (exonerados ou desligados) que tiveram vínculo laboral junto ao Município de Bocaiúva/MG, uma vez que, os mesmos podem ter levado Certidões de Tempo de Serviço/Contribuição emitidas pelo Município, de períodos recolhidos ao RGPS, os quais, atualmente, estão retornando através dos requerimentos de compensação previdenciária, contendo o RGPS/INSS como instituidor do benefício (R.I). Tal situação potencializa a necessidade de se comprovar de fato a responsabilidade previdenciária de todos os trabalhadores que tiveram vínculo com o Município.

2.4. Desta forma o tratamento dado no processo de compensação de que trata a Lei nº. 9.796/1999 mostra-se extremamente vantajoso para a Administração Pública Municipal, uma vez que, com o detalhamento dos débitos previdenciários, fica possibilitada a identificação de eventuais créditos que o Município possa pleitear junto INSS.

2.5. A execução de um trabalho amplo, coordenado e organizado, além de assegurar a correta compensação, potencializa as possibilidades de resultados financeiros, e o melhor, minimizando os custos e maximizando os resultados da compensação financeira e eventual redução do passivo previdenciário junto ao RGPS/INSS.

2.6. Dessa forma, torna-se extremamente necessária e de enorme relevância o treinamento e a capacitação dos servidores que busquem realizar o processo de compensação financeira de forma ampla e organizada, promovendo, o que se busca com o efetivo treinamento dos servidores, para que se faça a compensação, devendo ter, no mínimo:

I. Treinamento e capacitação de servidores para operacionalização do sistema de compensação previdenciária entre o Regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social;

II. Orientação quanto à elaboração e renovação de Termo de Adesão com o SPREV/INSS;

III. Elaboração de contrato para liberação de software com a DataPrev;

IV. Treinamento visando análise de processos de aposentadorias ou pensões com potencial de Compensação Previdenciária;

V. Diagnóstico preventivo;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOCAIUVA-MG
CNPJ.: 00.324.208/0001-66

VI. Elaboração de metodologia para transferência de dados e imagens de prontuários;

VII. Análise de documentações;

VIII. Monitoramento de créditos.

2.7. Nesse sentido, é fundamental a contratação do treinamento e da capacitação especializada em orientação e treinamento de pessoal, pois a capacitação, implantação, ajustes, correção de procedimentos e até o efetivo recebimento são serviços contínuos que demanda conhecimento, sendo certo que o Município de Bocaiúva e o PREVIBOC não possuem em seu quadro funcionários, em com a qualificação e experiência necessárias, para o desempenho dos serviços em questão.

2.8. Portanto, o objetivo é contratar uma empresa que capacite e treine os servidores, que diagnostique essa situação do PREVIBOC a efetuar os levantamentos, diagnósticos, análises e as comprovações que possibilitem o requerimento da compensação financeira entre o regimes.

2.9. A fundamentação da contratação e seus quantitativos, bem como a especificação dos serviços, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa que será contratada para prestação de serviços de treinamento e capacitação dos servidores relacionados à Compensação Previdenciária, visando otimizar e assegurar a execução dos processos no âmbito do Instituto de Previdência do município de Bocaiúva.

3.2. É importante que a empresa atenda aos requisitos necessários e esteja preparada para cumprir suas responsabilidades de maneira eficaz, conforme requisitos, estabelecidos pela legislação vigente, que podem ser considerados para esta função:

a) Experiencia comprovada: A empresa deve comprovar experiência através da apresentação de atestados de capacidade técnica na prestação do serviço proposto, preferencialmente, experiência no atendimento à Institutos de Previdência Municipais ou entidades semelhantes;

b) Equipe Qualificada: A empresa deve ter uma equipe de profissionais qualificados e com experiência relevante; devendo apresentar currículos e registros nos órgãos profissionais, quando necessários;

c) Conformidade Legal: A empresa deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis;

d) Confidencialidade: A empresa deve demonstrar um forte compromisso com a confidencialidade e a segurança das informações dos serviços prestados;

e) Referências: A empresa deve ser capaz de fornecer referências de clientes anteriores ou atuais que possam atestar a qualidade de seus serviços;

3.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOCAIUVA-MG
CNPJ.: 00.324.208/0001-66

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela
Controladoria Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

3.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos e demais documentos complementares.

3.10. É dever do fornecedor atualizar previamente as documentações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, e encaminhar a respectiva documentação atualizada.

3.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicado na imprensa oficial;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOCAIUVA-MG
CNPJ.: 00.324.208/0001-66**

- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;**
- c) Cédula de Identidade vigente do (s) representante (s) legal (ais) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.**

3.16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizada;**
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade;**
- c) Certidão de regularidade referente de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;**
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;**
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;**
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).**

3.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade;**
- b) É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21.**

3.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha prestado igual ou similar serviço, contante na descrição do objeto;**
- b) A empresa deve possuir em seu quadro pelo menos um profissional com formação em serviços contábeis, devidamente registrado no órgão competente; com a apresentação da regularidade perante o órgão fiscalizador da profissão;**
- b) Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Agente de Contratação.**
- c) Caso o atestado seja fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá vir**



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOCAIUVA-MG
CNPJ.: 00.324.208/0001-66**

com firma reconhecida do responsável pela empresa.

d) A certidão ou atestado pode ser substituído por cópia de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que o objeto do contrato tenha descrição igual, similar ou superior ao desta licitação e este venha acompanhado de um atestado de execução pela contratante.

e) Caso o contrato utilizado seja fornecido por pessoa jurídica de direito público, deverá estar acompanhado de declaração de cumprimento das obrigações.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo demandante.

4.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1. Das Obrigações da Contratante:

5.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado ao final do processo de dispensa de licitação, depois de cumpridas todas as formalidades legais;

5.1.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria;

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato e o aviso de contratação;

5.1.4. Expedir a ordem de serviço/autorização/solicitação para iniciar a execução;

5.1.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

5.1.6. Receber o serviço executado no período previamente agendado, no horário de



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOCAIUVA-MG
CNPJ.: 00.324.208/0001-66**

funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

- 5.1.7.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do mesmo;
- 5.1.9.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.1.10.** Especificar os servidores que receberão capacitação para o serviço ora contratado.

5.2. Das Obrigações da Contratada:

- 5.2.1.** Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;
- 5.2.2.** A CONTRATADA é responsável, diretamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, inclusive quanto ao manuseio de processos;
- 5.2.3.** Disponibilizar todos os recursos de pessoal e de equipamentos e sistemas informatizados para a execução dos serviços propostos;
- 5.2.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;
- 5.2.5.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 5.2.6.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação no certame, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, da Lei de Licitações, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 5.2.7.** Reportar-se ao Gestor/Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 5.2.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, O CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.2.9.** Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços;
- 5.2.10.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, inclusive no manuseio de processos;
- 5.2.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- 5.2.12.** Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOCAIUVA-MG
CNPJ.: 00.324.208/0001-66**

CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por qualquer de seus empregados ou prepostos;

- 5.2.13.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Bocaiuva, ou PREVIBOC;
- 5.2.14.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do resultado do certame;
- 5.2.15.** Enviar relatórios mensais e consecutivos contendo os resultados das **atividades voltadas à operacionalização da compensação financeira** entre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e o Regime Geral de Previdência Social. Além disso, o relatório deverá apresentar uma avaliação do trabalho executado no mês, as principais dificuldades encontradas e as perspectivas de obtenção de recursos nos meses seguintes;
- 5.2.16.** Treinar a equipe técnica composta de servidores do PREVIBOC para organização, montagem, instrução e acompanhamento dos requerimentos futuros a serem enviados para a compensação após a extinção da presente contratação, ensinando a metodologia e as técnicas de trabalho;

6. VIGÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL:

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e sua eficácia se dará a partir da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.
- 6.2.** O acompanhamento da execução dos serviços e a responsabilidade por atestar os mesmos, são exclusivos do PREVIBOC através do Fiscal do Contrato designado pela Autarquia.

7. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1.** A empresa deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:
- a) Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- b) A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- c) Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOCAIUVA-MG
CNPJ.: 00.324.208/0001-66**

comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

d) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

e) O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR:

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) sendo R\$ 3.000,00 mensais pelo período de 04 meses, conforme discriminado nas cotações realizadas pelo setor responsável.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da fatura/nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado, sempre após o ateste do fiscal do contrato.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

c) A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidades imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

f) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições na habilitação exigidas no edital.

g) Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada a notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Previboc deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com Instituto, bem como ocorrências



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOCAIUVA-MG
CNPJ.: 00.324.208/0001-66**

impeditivas indiretas.

- i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- j) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;
- k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- l) Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- m) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- n) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, ou ainda, outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do artigo art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021, considerando, para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de um ano.

10.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação Orçamentária	Projeto Atividade	Fonte de Recurso
1870	18.02.01.09.122.0002.2215	3.3.90.39.00	1802000000



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOCAIUVA-MG
CNPJ.: 00.324.208/0001-66

1896	18.03.01.09.122.0002.2408	3.3.90.39.00	1802000000
------	---------------------------	--------------	------------

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, conforme Portaria ou Cláusula Contratual, permitida a assistência de terceiros.

13.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto devidamente cadastrado perante o CONTRATANTE e por ele expressamente aceito, para representá-la sempre que for necessário;

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o previsto nos artigos 137 a 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156 DA Lei



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOCAIUVA-MG
CNPJ.: 00.324.208/0001-66**

Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do **14.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **14.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II do 14.1., será de 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 14.1. deste TR.

15.6. A sanção prevista no inciso III do 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do 14.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção estabelecida no inciso IV do 14.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOCAIUVA-MG
CNPJ.: 00.324.208/0001-66**

desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas no **14.2.** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 da lei nº 14.133/2021, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do PREVIBOC, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o PREVIBOC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia, observado o princípio da proporcionalidade.

15.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.20. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

Bocaiuva/MG, 19 de setembro de 2025.

Wallison Vinícius Meira
Presidente do PREVIBOC